



Processo nº: 3733/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura
Assunto: Dispensa – Art. 75, inciso II.

PARECER JURÍDICO

EMENTA – DISPENSA E CONTRATO. FASE PREPARATORIA. LEI 14.133/2021. 1. Dispensa de procedimento licitatório em decorrência de serviços de hospedagem durante os eventos a serem realizados em Flores no ano de 2026, em valor inferior a R\$ 65.492,11. 2. Aplicação do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto 1.159/2024. 3. Manifestação favorável nos termos do artigo 53, §4º e artigo 72, III da Lei 14.133/2021.

1. Versam os presentes autos sobre a dispensa de procedimento de licitação para serviço de hospedagem conforme ETP e termo de referência em anexo.
2. A estimativa da despesa pretendida é no importe de **R\$ 56.460,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos sessenta reais)**, conforme documentos financeiros elaborados pelo Departamento de Orçamentos, devidamente acostados.
3. Consta dos autos minuta de Edital de Aviso de Dispensa, assim como, minuta contratual.
4. É o breve relato. Segue manifestação nos termos do artigo 53, § 4º e artigo 72, III, da Lei 14.133/2021.
5. Preliminarmente, insta salientar que a legislação aplicável ao caso vertente é a federal disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Dito isso, avancemos na análise.
7. O **art. 75, inciso II** da Nova Lei de Licitações, é claro ao disciplinar a dispensa do procedimento licitatório nos casos do valor de compras não for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta



mil reais), atualizado em 29 de dezembro de 2023 por meio do Decreto 12.343/2024 para R\$ 65.494,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos noventa e quatro reais, onze centavos):

“Art. 75 - É dispensável a licitação:*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

**(Lei 14.133/2021).*

Art. 2º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, na forma do Anexo:*

DISPOSTIVO	VALOR ATUALIZADO
Inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos noventa e dois reais, onze centavos)

**(Decreto 12.807/2025).*

8. Assim, a licitação, em regra, é o procedimento obrigatório para a realização de compras e serviços, porém, por vezes, ocorrem situações em que se torna possível a dispensa do procedimento.

9. No presente caso, a Administração Pública está diante de exceção à regra do procedimento, também prevista na lei de licitações como ocasiões de dispensa (art. 75), posto que, o valor da compra/serviço mostra-se inferior a quantia de 65.494,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos noventa e quatro reais, onze centavos).

10. Segundo o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 as dispensas de pequeno valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

11. Assim, verifica-se que a minuta do aviso de dispensa eletrônica apresentada atende perfeitamente aos requisitos da nova legislação, permitindo uma publicidade e ampla participação na captação de possíveis novas propostas.



12. Quanto à designação da Agente de Licitação e equipe, fora acostada aos autos o Decreto n. 471/2025, restando cumprido o ditame consignado no artigo 7º, 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13. Quanto às disposições orçamentárias, foram cumpridas as exigências pertinentes, constando nos autos as Declarações e Certidões Orçamentárias e Financeiras pelo Departamento de Contabilidade e Secretária de Finanças, em consonância com o disposto no art.16, II da LRF.

14. No tocante à minuta contratual, encontra-se em consonância com o artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

15. Assim, realizada a instrução do processo sob os aspectos técnicos e jurídicos em conformidade com o art. 72 da Lei 14.133/2021, mostra-se necessária a publicação da cotação de preço nº 11121 e do aviso de dispensa, em seu inteiro teor e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

16. Por todo o exposto, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, considerando que o procedimento se enquadra no rol da dispensa de licitação, considerando, ainda, que o presente processo está instruído com toda documentação necessária à declaração de dispensa de licitação, eis que foram atendidos todos os requisitos legais, previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, não encontrando nenhum óbice para o seu deferimento.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Flores de Goiás – Goiás, aos 30 de abril de 2026.

Milena Maurício Moura
Assessora Jurídica
OAB/GO 27.004